



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 056/2013 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.935/2013

Parecer Técnico nº: 058/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL - CJF

CNPJ: 00.508.903/0001-88

Endereço: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES, TRECHO III, PÓLO 08, LOTE 09, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA E DAS INSTALAÇÕES PARA REUSO DE ÁGUAS NO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL – CJF.

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ SIM

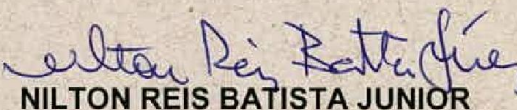
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 056/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 058/2013 - GELAC/COLAM/SULFI, às fls. 29 à 33.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar periodicamente os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do sistema de Tratamento de Águas Cinzas;
2. Apresentar, semestralmente, os relatórios mensais de monitoramento e qualidade das águas tratadas;
3. Colocar placas na área a ser irrigada informando que a água é de reuso;
4. Não utilizar cloro líquido para o tratamento das águas cinzas, tendo em vista o seu poder de corrosão dos equipamentos;
5. Produtos voláteis não deverão ser armazenados no subsolo, dessa forma, deverá ser providenciado novo depósito para esses materiais;
6. Informar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM, eventuais alterações no sistema;
7. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema de esgotamento da Caesb;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 09 de junho de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 30 de julho de 2013

Nome: ANA MARIA ABRAMÃO NICOLLE

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial